



CONTAS DE GOVERNO X CONTAS DE GESTÃO: aspectos legais e práticos

Andréa de Oliveira Paiva
Auditora Fiscal de Controle Externo- TCE-PI
Corrente-PI, março/2012

1. DEVER DE PRESTAR CONTAS

Qualquer pessoa responsável por interesses e bens públicos deve prestar contas.

Constituição Federal, art. 70, parágrafo único:

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

Constituição do Estado do Piauí, art. 85, §1º:

§ 1º Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária.
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 10, de 17.12.99)

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas.

Constituição Federal, art. 84, XXIV:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

Constituição do Estado do Piauí, art.102, XVII:*

Art. 102. Compete privativamente ao Governador do Estado:

XVII - prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura do período legislativo, as contas referentes ao exercício anterior e apresentar, no mesmo ato, os relatórios circunstanciados sobre a execução dos planos de governo;

* Há artigos similares nas Leis Orgânicas Municipais, quanto aos Prefeitos.

2. ESPÉCIES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONTAS DE GOVERNO

Devedor: Chefe do Poder Executivo

Matéria:

- direção da Administração Direta e Indireta
- execução do orçamento
- execução do plano de governo, dos programas e das políticas públicas
- demonstração da situação financeira e patrimonial
- cumprimento das metas fiscais

CONTAS DE GESTÃO

Devedor: administradores e responsáveis

Matéria:

- legalidade do processamento das despesas
- regularidade dos atos e contratos administrativos
- economicidade e destinação dos gastos públicos

2. ESPÉCIES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONTAS DE GOVERNO

Conteúdo:

- Balanços Gerais
- leis orçamentárias
- relatórios (LRF e outros)
- demonstrativos (MDE, Saúde etc.)

Periodicidade: anual

Competência para julgamento:

Poder Legislativo (após
Parecer Prévio)

CONTAS DE GESTÃO

Conteúdo:

- notas de empenho
- ordens de pagamento
- comprovantes de despesas
- processos licitatórios
- contratos e atos administrativos
- extratos bancários
- folhas de pagamento

Periodicidade: em regra, anual

Competência para julgamento:

Tribunal de Contas

2. ESPÉCIES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONTAS DE GOVERNO

Critério de julgamento:
político, conveniência,
subjetivo

Decisão: Decreto Legislativo

CONTAS DE GESTÃO

Critério de julgamento:
técnico, estrita legalidade,
objetivo

Decisão: em regra, acórdão

Exemplos:

- 1) Na área da saúde: construir um hospital para atender a população X comprar ambulâncias para levar pacientes a outros Municípios.
- 2) Na área da educação: demitir ou não professores contratados ilegalmente.
- 3) Na área da administração: pagar parte da dívida pública X aumentar o número de servidores.

3. DIFICULDADE NA DISTINÇÃO

O caso do Prefeito ordenador de despesas.

Fundamento destas decisões:

Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, **sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar**, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as **contas prestadas anualmente** pelo Presidente da República, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos **administradores e demais** responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

Chefe do Poder Executivo não é administrador.

Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;
- II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a **direção superior da administração** federal;
- III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

Constituição do Estado do Piauí

Art. 94. O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado pelos Secretários de Estado.

Art. 102. Compete privativamente ao Governador do Estado:

IV - nomear e exonerar os Secretários de Estado;

V - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da Administração estadual;

X - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Há dificuldades na jurisprudência.
- Competência dos Tribunais de Contas.

OBRIGADA

- Andréa Paiva
- Diretora de Fiscalização da Administração Estadual do TCE-PI
- andrea.paiva@tce.pi.gov.br
- 86 3215 3891